



SPTF

SOCIEDADE PORTUGUESA
DE TERAPIA DA FALA

ESTATUTOS

(Aprovados em Assembleia Geral Extraordinária a 24 de maio de 2014)

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE PORTUGUESA DA TERAPIA
DA FALA - ASSOCIAÇÃO
(SPTF – SOCIEDADE PORTUGUESA DE TERAPIA DA FALA)**

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

ARTIGO 1.º

(Denominação, sede, duração e participação em outras pessoas coletivas)

1. A STF - Sociedade Portuguesa da Terapia da Fala - Associação, que nestes estatutos será abreviadamente designada por STF, é uma Associação de caráter científico, constituída por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, com sede em Lisboa, na Travessa do Torel, n.º 1, freguesia de Pena.

§ Único – A sede poderá ser alterada por proposta da Direção, aprovada em Assembleia Geral.

2. A STF pode filiar-se a organismos nacionais ou internacionais com objeto afim.

**ARTIGO 2.º
(Objeto)**

1. A STF tem por objeto principal a promoção, desenvolvimento e divulgação de atividades de investigação científica na área da terapia da fala.

2. Na prossecução dos seus objetivos cabe à STF:

- a) Reunir profissionais com interesse científico na área da terapia da fala, com o objetivo de promover e desenvolver atividades de cariz científico em diferentes domínios da terapia da fala;
- b) Estimular, promover, desenvolver e divulgar atividades de investigação científica, formação e informação, através da realização de palestras, simpósios, conferências, cursos de aperfeiçoamento e capacitação, presenciais ou à distância, reuniões científicas, encontros, congressos, campanhas e outros eventos científicos, bem como publicações e edição de livros, revistas e jornais científicos;
- c) Colaborar com outras associações e instituições nacionais e internacionais, promovendo a cooperação em atividades relacionadas com os objetivos estatutários;
- d) Prover a captação de recursos financeiros para a concretização das suas ações;
- e) Selecionar e contratar pessoas, singulares e coletivas, de modo a assegurar o adequado funcionamento que o âmbito dos seus fins exige.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 3.º (Categorias e Admissão de Associados)

1. A STF é constituída por associados, pessoas físicas ou jurídicas, em número ilimitado.
2. A STF tem cinco categorias de associados, cuja definição se encontra especificada em regulamento interno a aprovar em assembleia geral:
 - a) Membros Fundadores;
 - b) Membros Efetivos;
 - c) Membros Agregados;
 - d) Membros Correspondentes;
 - e) Membros Honorários.
3. Podem ser associados da STF terapeutas da fala e outros profissionais ou instituições/organizações que promovam, desenvolvam ou pretendam desenvolver atividades de investigação na área da terapia da fala.

ARTIGO 4.º (Direitos, deveres, condições de admissão e sanções dos associados)

1. Todos os associados, independentemente da sua categoria, podem usufruir dos direitos de participação nas atividades promovidas pela STF, bem como apresentar propostas de caráter científico à Direção da STF.
2. Os direitos, deveres, condições de admissão e sanções dos associados da STF, para além do definido nos presentes estatutos, estão especificados em Regulamento Interno a aprovar em Assembleia Geral.

CAPÍTULO III ÓRGÃOS SOCIAIS

ARTIGO 5.º (Composição)

1. A STF é composta pelos seguintes órgãos sociais:
 - 1) Assembleia Geral;
 - 2) Direção;
 - 3) Conselho Fiscal.

ARTIGO 6.º (Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é o órgão máximo da STF, representativo da vontade dos associados, sendo as suas deliberações soberanas, desde que não contrárias a estes Estatutos.

2. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados em pleno gozo dos seus direitos associativos, com as suas quotizações em dia.
3. As reuniões da Assembleia Geral são dirigidas por uma Mesa, constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
4. Na falta ou impedimento do Presidente, este será substituído, na Presidência das reuniões da assembleia geral, sucessivamente, pelo Vice-presidente e pelo Secretário. Na falta destes, a Assembleia designará os associados que irão compor a Mesa, no máximo de dois elementos.
5. As Assembleias Gerais ordinárias são anuais, para discutir e votar o relatório de contas e relatório da Direção e o parecer respetivo do Conselho Fiscal, relativos ao exercício do ano anterior, bem como para aprovar o plano de atividades e orçamento para esse ano e para a realização de eleições quando necessário.
6. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente da Mesa, por iniciativa ou a pedido da Direção ou Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos associados com as suas quotizações em dia, devendo, neste caso, constar dos requerimentos, sinteticamente, a ordem de trabalhos pretendida.
7. A convocatória será realizada por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados e por correio eletrónico, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias sobre a data da Assembleia Geral, com a indicação da data, hora, do local de realização e da respetiva ordem de trabalhos.
8. As Assembleias Gerais serão dirigidas pelo Presidente da Assembleia Geral com *quórum* mínimo, em primeira convocatória, de metade dos associados ou, após 30 (trinta) minutos, em segunda convocatória, independentemente do número de associados presentes. As deliberações serão tomadas pela maioria dos associados presentes com direito de voto.
9. A Assembleia Geral não pode deliberar em primeira convocatória sem a presença de, pelo menos, metade dos associados da categoria membros efetivos.
10. A Assembleia Geral pode deliberar com qualquer número de associados da categoria de membro efetivo, em segunda convocatória.
11. As deliberações da Assembleia Geral, a consignar em ata são tomadas pela maioria absoluta dos votos dos associados membros efetivos.
12. Em caso de empate o Presidente de Mesa dispõe de voto de

qualidade, devendo declarar que o pretende exercer.

13. A cada associado membro efetivo, com a quotização em dia, corresponde um voto nas Assembleias Gerais podendo fazer-se representar por outro associado, da mesma categoria, através de instrumento de procuração pública ou particular lavrado em cartório, notário, conservatória ou consulado português que contenha poderes específicos para o evento. Nenhum associado pode representar mais de dois outros associados.

14. É admitido o voto por correspondência, mas somente para os atos eleitorais, devendo ser enviado o boletim de voto por carta registada, em sobrescrito fechado dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até 72 horas antes da Assembleia-Geral Eleitoral.

15. Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger os membros da respetiva Mesa e os membros dos restantes órgãos sociais, bem como destituí-los das suas funções;
- b) Apreciar e votar o relatório e contas da Direção, bem como o parecer do Conselho Fiscal relativo ao respetivo exercício;
- c) Apreciar e votar os orçamentos e respetivos planos de atividades;
- d) Aprovar a criação de novos Departamentos Científicos bem como a sua extinção;
- e) Admitir associados na categoria de membros correspondentes e atribuir a qualidade de membro honorário ou o título de benemérito;
- f) Deliberar sobre a suspensão e exclusão de associados, assim como outras matérias, que nos termos regulamentares ou estatutários lhe forem apresentadas pelos associados;
- g) Decidir sobre as alterações dos estatutos e dos regulamentos, assim como velar pelo seu cumprimento;
- h) Agir como instância de recurso em contencioso disciplinar e eleitoral;
- i) Fixar o montante, prazo e condições de pagamento das quotas;
- j) Deliberar sobre a aceitação de donativos ou legados;
- k) Deliberar sobre a liquidação e dissolução da STF, com o voto favorável de três quartos do número total de associados;
- l) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por Lei, Estatutos e Regulamento Interno.

16. Das reuniões das Assembleias Gerais serão elaboradas atas, assinadas pelos membros da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO 7.º **(Direção)**

1. A Direção é composta por 7 (sete) elementos, eleitos a cada 03 (três) anos, conforme Regulamento Eleitoral e condições estabelecidas nestes Estatutos e no Regulamento Interno da STF. A Direção da STF é constituída da seguinte forma: um Presidente, dois Vice-Presidentes (um Vice-Presidente Executivo e um Vice-Presidente Científico), um Secretário, um Secretário-Adjunto, um Tesoureiro e um Tesoureiro-Adjunto.

2. Compete ao Presidente:

- a) Dirigir a STF visando o seu pleno desenvolvimento, representá-la ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo nomear procuradores “*ad negotia*” e “*ad judicia*” que se fizerem necessários;
- b) Convocar e presidir as reuniões de Direção;
- c) Coordenar, promover e divulgar as diversas atividades da STF;
- d) Assinar contratos, cheques ou quaisquer outros documentos que gerem obrigações para a STF, em conjunto com o Vice-Presidente Executivo ou Tesoureiro ou Tesoureiro-Adjunto;
- e) Assinar o expediente geral;
- f) Representar formalmente a STF em todos os eventos e sempre que solicitado para tal;
- g) Conceder, quando solicitada, autorização para afastamento por tempo determinado aos membros da Direção;
- h) Sugerir alteração parcial dos Estatutos, encaminhando proposta à Assembleia Geral para deliberação;
- i) Determinar o cumprimento das Resoluções Normativas do Conselho Fiscal;
- j) Convocar os membros do Conselho Fiscal para reuniões sempre que necessário.

3. Compete aos Vice-Presidentes:

3.1. Vice-Presidente Executivo:

- a) Auxiliar o Presidente e, na sua ausência ou impedimento, substituí-lo;
- b) Promover todo o trabalho organizativo e estrutural da STF, executando a área económico-financeira que é da total responsabilidade do Tesoureiro;
- c) Promover e divulgar, junto dos meios de comunicação social, as diversas atividades da STF;
- d) Assinar contratos, cheques ou quaisquer outros documentos que gerem obrigações para a STF, em conjunto com o Presidente, Tesoureiro ou Tesoureiro-Adjunto.

3.2. Vice-Presidente Científico:

- a) Auxiliar o Presidente e, na sua ausência ou impedimento, substituí-lo;
- b) Fomentar atividades que promovam a produção de conhecimento científico em áreas estratégicas da terapia da fala, em articulação e consonância com os Departamentos Científicos da STF;
- c) Apresentar os planos estratégicos propostos pelos Departamentos Científicos e respetivas previsões de custos de atividades à Direção da STF para aprovação;
- d) Verificar se os conteúdos a divulgar externamente nas suas diferentes formas estão em consonância com a linha estratégica definida pela Direção;
- e) Promover e divulgar, junto dos meios de comunicação social, as diversas atividades da STF;
- f) Elaborar, fazer cumprir e respeitar o Regulamento da(s) publicação(ões) científica(s) da STF.

4. Compete ao Secretário:

- a) Registrar toda a atividade administrativa da STF;
- b) Secretariar as reuniões de Direção e redigir as respectivas atas;
- c) Responsabilizar-se pela gestão e desenvolvimento da página (*site*) da STF na *internet* e restantes formas de divulgação *online*, após indicação da Direção e dos Departamentos Científicos

5. Compete ao Secretário-Adjunto:

- a) Ocupar-se da correspondência da STF;
- b) Auxiliar o Secretário-Geral e, na sua ausência ou impedimento, substituí-lo.

6. Compete ao Tesoureiro:

- a) Administrar o património da STF e ser o seu responsável;
- b) Assinar, em conjunto com o Presidente ou o Vice-Presidente Executivo, contratos, cheques ou quaisquer outros documentos que gerem obrigações à STF;
- c) Efetuar os pagamentos autorizados pela Direção;
- d) Apresentar balanço anual da STF, levantado e elaborado nos moldes contabilísticos geralmente aceites;
- e) Elaborar em conjunto com o Tesoureiro-Adjunto o orçamento para o exercício subsequente, sugerindo majoração ou diminuição do valor da anuidade da STF em reunião de Direção.

7. Compete ao Tesoureiro-Adjunto:

- a) Manter em dia os registos das contribuições dos associados;
- b) Assinar, em conjunto com o Presidente ou o Vice-Presidente Executivo, contratos, cheques ou quaisquer outros documentos que gerem obrigações à STF;
- c) Auxiliar o Tesoureiro e substituí-lo na sua ausência ou impedimento;
- d) Elaborar em conjunto com o Tesoureiro o balanço anual e o orçamento para o exercício subsequente.

8. A Direção reúne ordinariamente pelo menos uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que seja convocada pelo seu Presidente, a solicitação de dois dos seus membros ou a pedido do Conselho Fiscal. Pode funcionar desde que esteja presente a maioria dos seus membros, incluindo o Presidente ou um dos Vice-Presidentes.

9. A Direção delibera com a presença da maioria dos seus membros. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, tendo o Presidente, em caso de igualdade, voto de qualidade.

10. De todas as reuniões da Direção serão lavradas atas, assinadas pelos membros presentes.

11. A Direção é o órgão de gestão da STF, competindo-lhe exercer todos os poderes associados à execução das atividades que se mostrem adequadas à realização do objeto social, designadamente as seguintes:

- a) Representar a STF a nível nacional e internacional, podendo esta representação ser feita por outros associados da categoria de membros efetivos, designados expressamente para esse fim;
- b) Administrar os bens e fundos da STF e dirigir a sua atividade;
- c) Organizar e promover a realização de reuniões científicas e o Congresso Nacional;
- d) Divulgar a ocorrência de reuniões científicas nacionais e internacionais bem como programas de financiamento na área da terapia da fala ou áreas afins;
- e) Admitir associados nas categorias de membros efetivos e agregados;
- f) Deliberar sobre a admissão e eventual exclusão de associados;
- g) Dirigir o serviço de expediente e tesouraria;
- h) Representar a STF em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- i) Efetuar as nomeações que estes estatutos determinarem;
- j) Nomear substitutos aos cargos da Direção, bem como aos cargos de Coordenadores e Vice-Coordenadores dos Departamentos Científicos, na hipótese de vacância decorrente de falecimento, renúncia, destituição, perda de mandato ou incapacidade;
- k) Exercer as demais atribuições da Lei e dos Estatutos.

ARTIGO 8.º
(Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal é constituído por três membros: Presidente, Secretário e Vogal.
2. Compete ao Conselho Fiscal examinar, anualmente, a gestão económico-financeira da Direção e apresentar o respetivo parecer à Assembleia Geral sobre o Relatório e Contas da Direção, assim como, vigiar a observância da Lei e dos Estatutos.
3. Compete ainda ao Conselho Fiscal dar parecer sobre eventual alienação de bens que a Direção pretenda efetuar.
4. O Conselho Fiscal delibera com a presença da maioria dos seus membros.
5. Das reuniões do Conselho Fiscal serão lavradas atas, assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO 9.º
(Vacatura na Direção ou no Conselho Fiscal)

1. Ocorrendo vaga na Direção ou no Conselho Fiscal a mesma será provida na primeira Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, que a seguir reúna.
2. A vacatura da maioria dos lugares da Direção determinará automaticamente novo ato eleitoral para todos os órgãos sociais a ter lugar, o mais tardar, nos noventa dias subseqüentes à sua ocorrência.

CAPÍTULO IV Unidades Estruturais

ARTIGO 10.º (Definição)

1. As unidades estruturais são parte integrante da STF e destinam-se à prossecução dos objetivos definidos nas alíneas a) e b) número 2 do art.º 2.º destes estatutos.
2. São unidades estruturais da STF:
 - a) Departamentos Científicos.
 - b) Comissões Científicas.
 - c) Comissão de Investigação e Desenvolvimento.

ARTIGO 11.º (Departamentos Científicos)

1. Os Departamentos Científicos são compostos por um Coordenador, um Vice-coordenador e três membros.
2. Os Departamentos Científicos têm por objetivo congregar cientificamente profissionais de uma área de conhecimento específica da terapia da fala e promover o seu estudo e desenvolvimento científico, devendo respeitar o Regulamento Interno e os Estatutos Sociais da STF.
3. A sua criação, âmbito e competências estão definidos em Regulamento Interno a aprovar em Assembleia Geral.

ARTIGO 12.º (Comissões Científicas)

1. As Comissões Científicas estão vinculadas aos Departamentos Científicos.
2. Uma Comissão Científica é criada com a finalidade de desenvolver estudos científicos de um tema ou área específica de um Departamento Científico da STF e com uma finalidade bem determinada.
3. As Comissões Científicas são compostas obrigatoriamente por associados da STF e deverão respeitar o regulamento interno, bem como os Estatutos da STF.

ARTIGO 13.º (Comissão de Investigação e Desenvolvimento)

1. A Comissão de Investigação e Desenvolvimento é composta no mínimo por 3 (três) membros e no máximo por 5 (cinco) membros, eleitos a cada 03 (três) anos entre os associados da STF, conforme processo de eleição estabelecido

neste Estatuto e nos Regulamentos da STF.

2. A Comissão de Investigação e Desenvolvimento tem um cariz essencialmente consultivo, tendo como principais funções:
 - a) Incentivar a discussão para a promoção de investigação científica nas licenciaturas, mestrados e programas doutorais na área da terapia da fala;
 - b) Reunir informação sobre eventuais fontes de financiamento disponíveis para o desenvolvimento de projetos de investigação, como bolsas de investigação, assim como manter a Direção e Departamentos Científicos informados, para posterior divulgação junto dos associados da STF;
 - c) Reunir informação sobre eventos científicos no âmbito da terapia da fala ou áreas afins que sejam do interesse dos associados da STF e informar a Direção da STF para divulgação junto dos associados da STF;
 - d) Conduzir os procedimentos para a atribuição do prémio de mérito científico da STF.

CAPÍTULO V ELEIÇÕES E MANDATOS

ARTIGO 14.º (Eleições e Mandatos)

1. A apresentação de listas às eleições deve ocorrer até 30 dias antes da data da Assembleia Geral Eleitoral.
2. Cada lista deverá prever o preenchimento de todos os cargos.
3. Os mandatos da STF têm a duração de três anos.

§ Único – O Regulamento Eleitoral será elaborado pela Direção, e submetido para aprovação em Assembleia Geral, podendo ser modificado a qualquer momento, desde que cumprindo o prazo mínimo de 06 (seis) meses da data do ato eleitoral.

CAPÍTULO VI PATRIMÓNIO E RECEITAS

ARTIGO 15.º (Património)

1. Constituem o património da STF:
 - a) Todos os bens, valores ou serviços que, com essa finalidade, derem entrada na STF, os quais serão contabilizados.

ARTIGO 16.º
(Receitas)

1. Constituem receitas da STF as quotizações dos seus associados, nos termos fixados em Assembleia-Geral, bem como quaisquer outros donativos, subvenções, juros de valores depositados, doações, legados e heranças e respetivos rendimentos, fundo de reserva e rendimentos de bens próprios, produto de alienação de bens, rendimentos de todos os valores patrimoniais, receitas de publicidade e de patrocínios bem como outros rendimentos ou receitas eventuais.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 17.º
(Alteração dos Estatutos)

1. Os presentes Estatutos só poderão ser alterados em Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito, com o voto favorável de três quartos dos associados presentes.

ARTIGO 18.º
(Dissolução)

1. A STF pode ser dissolvida mediante deliberação favorável da Assembleia Geral, expressamente convocada para esse fim, com o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

§ Primeiro – No caso de dissolução, é da competência da Assembleia Geral, estabelecer o modo de liquidação e nomear um liquidante, assim como um Conselho Fiscal Especial, que deverá funcionar durante o período de liquidação.

§ Segundo – Extinta a STF, os seus bens e direitos serão transferidos para a Associação Portuguesa de Terapeutas da Fala - APTF, ou no caso da inexistência desta, para outra instituição congénere escolhida pela Assembleia Geral, através de votação.

ARTIGO 19.º
(Disposições Gerais e Transitórias)

1. Os presentes Estatutos, em qualquer um dos seus aspetos, poderão ser alterados mediante proposta de qualquer associado, com a categoria de membro efetivo, encaminhada à Direção que, por sua vez, analisará a pertinência, conveniência e oportunidade, e sendo verificados os anteriores pressupostos, convocará Assembleia Geral para discussão e aprovação.

ARTIGO 20.º
(Regime Supletivo)

1. Tudo o que não se encontra previsto nos presentes Estatutos, assim como no Regulamento Interno aprovado em Assembleia Geral, regula a Lei em vigor.

ARTIGO 21.º
(Revogação)

1. Revogam-se todos os anteriores estatutos.

Lisboa, 24 de maio de 2014.